



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**

Parecer n.º 84/COGPA/SEAE/MF

Brasília, 14 de março de 2002.

**Referência:** Ofício n.º 750/2002/SDE/GAB de 19 de fevereiro de 2002.

**Assunto:** ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º  
08012.001099/2002-18.

**Requerentes:** Sherbrooke Participações Ltda.,  
Penabranca Rio Ltda. e Penasul Alimentos Ltda.

**Operação:** Aquisição, pela Sherbrooke, do capital  
social da Penasul Alimentos Ltda.

**Recomendação :** Aprovação sem restrições

**Versão :** Pública

**PROCEDIMENTO SUMÁRIO**

---

---

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Sherbrooke Participações Ltda., Penabranca Rio Ltda. e Penasul Alimentos Ltda.

## **I. Requerentes**

2. A Sherbrooke Participações Ltda., de nacionalidade brasileira, foi criada para a realização da presente operação. É controlada pelo grupo norte-americano OSI Industries, que atua em âmbito mundial no setor de Pecuária e Produção Animal, mais especificamente no mercado de carnes “in natura” de bovinos, suínos e aves. O grupo atua no Brasil por meio das empresas: Braslo Produtos de Carne Ltda., Glenmark do Brasil Ltda., Lomor Empreendimentos e Serviços S/C Ltda., Yenbu S.A. e F.L.G. Equipamentos e Serviços Ltda, sendo que as duas últimas são empresas inoperantes. A Braslo e a Glenmark atuam no mercado brasileiro de carne de frango “in natura” e de industrializados de carne. A Lomor, por sua vez, é uma subsidiária da Braslo e sua única atividade é a locação de um terreno. O faturamento do grupo no País, em 2001, foi de R\$ 27.589.846,00. O faturamento mundial do grupo, no mesmo ano, foi de US\$ 1,7 bilhão.

3. A Penabranca Rio Ltda. é uma empresa brasileira que atua nos setores de Pecuária e Produção Animal, mais especificamente no mercado de carnes “in natura” de aves e de moínhos e é controlada pelo grupo Predileto-Pena Branca. O grupo obteve faturamento, em 2001, de R\$ 725.961.000,00 no Brasil e atua no País por meio das empresas: Predileto Alimentos S/A, Moínhos Cruzeiro do Sul S/A, Roca S/A – Administração e Participação, Zapart – Comércio e Participações Ltda., Variva – Administração e Participações Ltda., Wiethá – Administração de Bens Ltda. e Zuwi – Representações, Administração e Participações Ltda.

4. A Penasul Alimentos Ltda. é uma empresa do grupo Predileto-Pena Branca, controlada pela Predileto Alimentos S.A. com atuação no mercado de carne de frango “in natura” e embutidos, no Rio Grande do Sul.

## **II. Descrição da Operação**

5. O presente ato consiste na aquisição, pela Sherbrooke, de todos os ativos da Penasul. A operação foi realizada em 28 de janeiro de 2002, pela quantia de R\$ 40.000.000,00.

6. Os ativos envolvidos na operação, localizados no Rio Grande do Sul, são os seguintes: um abatedouro no Município de Caxias do Sul, uma fábrica de ração e um incubatório em Garibaldi, e uma fábrica de embutidos em Roca Sales.

### **III. Setores de Atividade das Empresas Envolvidas**

7. Conforme mencionado acima, anteriormente o Grupo OSI atuava, em âmbito mundial, no mercado de carnes “in natura” de bovinos, suínos e aves, enquanto o Grupo Predileto Pena-Branca atuava exclusivamente no mercado de carnes “in natura” de aves. Este último grupo atuava também no mercado de moinhos.

### **IV. Considerações Sobre a Natureza da Operação**

8. A participação do grupo OSI nos mercados brasileiros de carne de frango “in natura” e de industrializados de carne, por meio das empresas Braslo e Glenmark, foi inferior a 1% em 2001. A participação da empresa adquirida (Penasul), em 2001, foi de 6% no mercado de industrializados de carne e de 1% no mercado de carne de frango “in natura”. Dessa forma, é possível concluir que a presente operação não é passível de gerar qualquer dano à concorrência.

### **V. Recomendação**

9. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior,

LETÍCIA RIBEIRO VERSIANI  
Assistente Técnica

NILMA M. DE ANDRADE  
Coordenadora

EDUARDO LEÃO DE SOUSA  
Coordenador-Geral de Produtos Agrícolas e Agroindustriais

De acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA  
Secretário de Acompanhamento Econômico